



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL
PERMANENTE “SUS PARA TODOS – CONHECER
PARA CUIDAR”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente “SUS para Todos – Conhecer para Cuidar”, com o objetivo de promover a educação cívica em saúde e ampliar o conhecimento da população acerca do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º A Campanha Municipal Permanente “SUS para Todos – Conhecer para Cuidar” possui as seguintes finalidades:

- I – informar a população acerca da estrutura e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – orientar sobre o papel da Atenção Primária à Saúde e das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- III – esclarecer o funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento – UPA;
- IV – promover informações acerca do sistema de regulação, marcação de consultas e exames;
- V – divulgar os direitos e deveres dos usuários do SUS;
- VI – incentivar a participação popular nos Conselhos de Saúde;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

VII – fortalecer o controle social e a cidadania sanitária.

Art. 3º Durante a Campanha poderão ser promovidas:

I – campanhas educativas e informativas;

II – distribuição de materiais educativos;

III – ações de conscientização em unidades de saúde;

IV – divulgação em rádios, mídias digitais e demais meios de comunicação;

V – palestras, seminários e atividades educativas;

VI – ações em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil, entidades assistenciais e demais instituições afins para desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os princípios da conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas privadas, visando ampliar a divulgação e a eficácia da política prevista nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decretos e atos normativos próprios.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, não constituindo

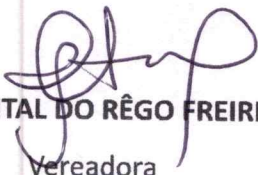


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

obrigação financeira imediata, ficando sua execução condicionada à previsão orçamentária disponível.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de maio de 2026


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde – SUS representa uma das mais importantes políticas públicas garantidas pela Constituição Federal, fundamentado nos princípios da universalidade, integralidade, equidade e participação social. Entretanto, parcela significativa da população ainda desconhece o funcionamento da rede pública de saúde, seus fluxos de atendimento, os serviços disponíveis e os mecanismos de acesso aos procedimentos assistenciais.

A ausência de informação adequada compromete o uso eficiente da rede pública, contribui para a sobrecarga de serviços de urgência e dificulta o fortalecimento do controle social e da participação cidadã na gestão da saúde pública.

A presente proposição possui caráter educativo, informativo e orientativo, buscando promover a conscientização da população acerca da organização e funcionamento do SUS, fortalecendo a cidadania sanitária e incentivando a utilização adequada dos serviços públicos de saúde.

A iniciativa não promove ingerência administrativa no Poder Executivo, tampouco cria estrutura pública obrigatória, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de conscientização social e educação em saúde, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, publicidade, transparência e participação popular.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento da educação cívica em saúde, da transparência pública e da aproximação entre a população e os serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de maio de 2025


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora